

PROCESSO Nº 1159/18

PROTOCOLO Nº 15.212.856-8

DATA: 22/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 172/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 17/09/18 a 31/12/19. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, bem como reavaliar a oferta do curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1776/18 - Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Islândia, nº 1056, Bairro Nações, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3442/15, de 27/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19. (fl. 241)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 910/06, de 15/03/06;

PROCESSO N° 1159/18

b) reconhecimento: nº 4254/08, de 16/09/08;

c) renovação do reconhecimento: nº 4125/17, de 31/08/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 385/17, de 18/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/09/13 a 16/09/18. (fl. 244)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 239/18, de 03/07/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/18. (fls. 256 e 281)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 438/18, de 30/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 406)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3862/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 411)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** a instituição de ensino declarou que se perderam nas datas e que ao serem alertados pela equipe técnica pedagógica do Setor de Educação Profissional do NRE-AMSUL, realizaram um esforço conjunto entre a secretaria, equipe pedagógica e direção, para organizarem o protocolado.

(...) O Colégio possui o **Certificado de Conformidade** nº 1758, com validade até 23/02/19.

(...) O Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado teve uma interrupção entre 2010 e 2012, portanto, no ano de 2016 houve a conclusão da primeira turma. Este ano de 2018, será o último ano da oferta desta modalidade de ensino nesta instituição.

PROCESSO N° 1159/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 273:

Ensino anual	MATRICULADOS			DESI	
	2013	2014	2015	2013	2014
1ª Série	41	36	38	01	
2ª Série	00	23	38	00	
3ª Série	00	00	17	00	
4ª Série	00	00	00	00	

Ensino anual	MATRICULADOS		DESI
	2016	2017	2016
1ª Série	00	00	00
2ª Série	30	00	00
3ª Série	26	23	00
4ª Série	16	26	00

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 286)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 291, a seguinte informação: "(...) A instituição aponta que sua intenção é renovar o reconhecimento do curso, para então solicitar a cessação."

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 254, 255 e 293, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e o coordenador de estágio, fl. 277, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 277, 278, 291 e 292, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Conforme o Quadro de Avaliação Interna do Curso, constam matrículas nas séries iniciais até o ano de 2015.

O Certificado de Conformidade expirou 23/02/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 1159/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.296 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, presencial, do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 17/09/18 a 31/12/19, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19;

PROCESSO N° 1159/18

d) reavaliar a oferta do curso, tendo em vista que constam matrículas nas séries iniciais até o ano de 2015.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP